



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA
BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CAMPUS DO MUCURI – TEÓFILO OTONI
www.ufvjm.edu.br



**Regulamentação Específica para os Trabalhos de Conclusão de Curso
(TCC) do Bacharelado em Ciência e Tecnologia**

EM VIGOR A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2013

Elaboração: Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia

Teófilo Otoni
Criada em abril de 2011
Alterada em 11/2011, 8/2013 e 2/2016.



REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Estabelece normas específicas para os Trabalhos de Conclusão de Curso do Bacharelado de Ciência e Tecnologia do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, conforme determinado na Resolução Nº 15 – CONSEPE, de 21 de maio de 2010, doravante designada apenas como Resolução Nº 15-2010, para atender as especificidades do BC&T quanto aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Normas Gerais

Art. 1º. Os TCCs do curso serão regidos pelas normas gerais elencadas na Resolução Nº 15-2010, que estabelecem as finalidades, as modalidades, como deve ser a orientação, quais as competências do orientador e do orientado, quais os direitos do orientado, quais as formas e como proceder à avaliação dos TCCs.

§ 1º - A presente regulamentação visa complementar a resolução apontando itens para atender aspectos específicos do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

§ 2º - Todas as normas estabelecidas nesta Resolução têm o objetivo de garantir melhor qualidade da formação dos discentes e dos TCCs apresentados no curso.

Art. 2º. A disciplina CTT404 – Trabalho de Conclusão de Curso ficará sob a responsabilidade de uma comissão permanente constituída por 3 (três) docentes do ICET, doravante denominada Coordenação de TCC (CTCC).



§1º - O presidente desta comissão será o Coordenador de TCC que será assessorado pelos demais membros.

§2º - Caberá à CTCC verificar o integral cumprimento da Resolução Nº 15-2010 e desta.

I – Verificadas irregularidades a CTCC poderá não aceitar TCCs ou indeferir matrículas de discentes.

II – A CTCC deverá cumprir os prazos estabelecidos nos **§s 3º e 4º do Art. 9** desta resolução.

Art. 3º Os TCCs do curso de BC&T deverão ser executados em três fases distintas.

I. **1ª Fase** – compreende o início das atividades do discente, ou do grupo de discentes, em seu TCC com a escolha de um orientador, a escolha do tema, a assinatura da carta de aceitação (ANEXO I) e do termo de compromisso entre as partes (ANEXO II), a serem registradas junto à coordenação de TCC.

II. **2ª Fase** – Compreende o desenvolvimento do TCC, cujas responsabilidade de execução e duração cabem ao orientador e orientado.

III. **3ª Fase** – Compreende a solicitação de matrícula (ANEXO III) na disciplina CTT404 –Trabalho de Conclusão de Curso e a ciência à CTCC da escolha da forma de avaliação do trabalho realizado.

Art. 4º. A orientação do TCC do discente ou grupo de discentes de BC&T será realizada por docente efetivo da UFVJM.

Parágrafo único - Docentes com outro tipo de vínculo com a UFVJM deverão solicitar autorização para orientação de TCC ao colegiado de curso, que se iniciará após a aprovação pelo referido conselho.

CAPÍTULO II

Das Normas Específicas

SEÇÃO I – Dos Prazos

Art. 5º. As três fases do TCC do discente ou grupo de discentes de BC&T deverão ser realizadas em dois semestres, no mínimo.

Art. 6º. O discente, ou o grupo de discentes, poderá iniciar as atividades relacionadas ao TCC em qualquer momento após cursar 01 (um) período no BC&T.

Art. 7º. Os documentos constantes da 1ª Fase (Art. 2º, inciso I), deverão ser entregues em horários estabelecidos pelo Coordenador de TCC em período que compreende do 25º ao 30º dia letivo, excetuando-se os sábados.



Art. 8º. A execução da 2ª Fase (Art. 2º, inciso II) ocorrerá em no mínimo 200 h, conforme determina o Projeto Pedagógico do BC&T.

Art. 9º. As atividades previstas na 3ª Fase (Art. 2º, inciso III), não poderão ocorrer no mesmo semestre letivo que as da 1ª Fase.

§1º A matrícula do aluno na disciplina CTT404 deverá ocorrer no semestre em que orientador e aluno julgarem conveniente a submissão do trabalho à defesa, respeitando os prazos do calendário acadêmico e o tempo máximo de integralização do curso.

§2º A solicitação de matrícula (Anexo III) deverá ser entregue 60 dias antes do término do semestre letivo.

§3º O coordenador de TCC deverá deferir ou indeferir a solicitação de matrícula e, conforme o caso, o pedido de aprovação automática (conforme art. 17) no prazo de 5 (cinco) dias letivos após entrega da documentação.

§4º No caso de indeferimento da solicitação matrícula, o discente deverá providenciar as adequações indicadas pela CTCC no prazo 5 (cinco) dias letivos.

Art. 10º - Para atender ao disposto no Art. 13 da Resolução Nº 15-2010 ou outras que venham a substituí-la, o projeto de TCC deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética no Uso de Animais ou uma Comissão de Biossegurança, conforme o caso, antes do início das atividades da 2ª Fase.

§1º: O não cumprimento desse artigo implicará na não aceitação do trabalho pela CTCC.

§2º: No ato exigido no inciso I do art. 3º deverá ser entregue também a autorização ou protocolo comprovando a submissão do trabalho a uma das entidades mencionadas no *caput*, conforme o caso.

SEÇÃO II – Das Modalidades

Art. 11. Para produção do texto que comprova a realização do TCC, serão aceitas as modalidades descritas no art. 2º da Resolução Nº 15-2010.

§1º Os TCCs na modalidade de resumo expandido e trabalho completo deverão ser entregues com as devidas comprovações de que foram apresentados, para atender o disposto no inciso V, art. 2º, da Resolução Nº 15- 2010.

SEÇÃO III – Do Número de Docentes e Discentes



Art. 12. Atendendo ao § 2º do Art. 3º da Resolução Nº 15-2010 fica estabelecido que um docente do BC&T – ICET pode ter, no máximo, 12 (doze) TCCs em andamento por ano.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de alteração nessa quantidade a parte interessada deverá encaminhar pedido justificado ao Colegiado.

Art. 13. Caso o discente não consiga um orientador cabe ao Colegiado de curso, quando solicitado, determinar um Docente orientador.

Art. 14. Atendendo ao disposto no Art. 14 da Resolução Nº 15-2010 estabelece-se que um TCC poderá ser elaborado por um grupo de até seis discentes do BC&T.

§ 1º - Os discentes de um grupo podem pertencer a períodos ou turmas distintos, obedecendo o disposto nos art. 5º e 6º dessa resolução.

§ 2º - O TCC executado por grupo determina que todos os discentes envolvidos concluam o seu TCC simultaneamente.

SEÇÃO IV – Da Apresentação e Avaliação do TCC

Art. 15. Os TCCs entregues nas modalidades aceitas por esta resolução serão submetidos à uma comissão examinadora, conforme resolução 15 de 2010 do CONSEPE.

Art. 16. A Comissão Examinadora será instituída no ato de solicitação de matrícula (Fase 3 – inciso III, art. 3º), observando-se as determinações da Resolução Nº 15-2010 em seus Art. 6º inciso IV e Art. 15.

Art. 17. A critério do orientador do TCC, poderá ser automaticamente aprovado pela Comissão Examinadora, aquele **trabalho** que tenha sido, de alguma forma, avaliado e aprovado por outra instituição, enumerando:

- I – Artigo Científico publicado ou no prelo em periódicos dotados de ISSN.
- II – Livro ou Capítulo de Livro publicado com ISBN.

III – Artigo completo publicado em anais de eventos científicos dotados de ISSN ou ISBN. (*renumerado pela alteração de 3 de fevereiro de 2016.*)



§ 1º - Para se enquadrar no *caput* desse artigo o TCC deverá ser acompanhado de:

- I - Cópias das comprovações de publicação.
- II- Cópias dos pareceres de revisores e/ou de consultores científicos, conforme o caso.

§ 2º - Os documentos destacados nos incisos I e II do §1 desse artigo deverão ser entregues em, no máximo, 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo à Comissão Examinadora.

§ 3º - Os TCCs que se beneficiarem do presente artigo ficam dispensados de cumprirem o previsto nos incisos II e III do Art. 18.

§ 4º - Para efeito de registro, a Comissão Examinadora informará à Coordenação de TCC até o último dia letivo as notas de cada discente envolvido na publicação, a ser documentado na ata de avaliação do TCC.

§ 5º - Trabalhos de Conclusão de Curso na modalidade de Relatório Técnico Científico não se enquadram como aprovação automática, devendo ser apresentado para banca examinadora. Estes deverão estar aprovados por instituição de fomento, outra instituição de Ensino Superior ou pela própria UFVJM, ou estar acompanhados de relatório de Patente com registro no INPI ou órgão oficial equivalente. *(acrescentado pela alteração de 3 de fevereiro de 2016)*

§ 6º – Os TCCs na modalidade de Resumo Expandido, não se enquadram como aprovação automática, necessitando ser apresentados para banca examinadora e deverão somar o mínimo de 3 (três) trabalhos com clara relação entre si no que diz respeito a tema, objetos e objetivos ou fazerem parte de um mesmo projeto de pesquisa, devidamente registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJ (ou órgão equivalente de outra instituição de ensino superior) ou agência de fomento de pesquisa. *(acrescentado pela alteração de 3 de fevereiro de 2016)*

Art. 18. Para efeitos de avaliação por meio de defesa, o discente deverá apresentar à Comissão Examinadora os seguintes itens:

- I – Exemplar do TCC, como determina o Art. 16 da Resolução N° 15-2010.
- II – Um seminário com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos, seguido de argüição por cada membro da banca.



- III – Caso o TCC seja realizado em grupo, a apresentação do seminário será realizada por um dos componentes do grupo, escolhido por meio de sorteio, no momento da apresentação.
- IV – Caso o TCC seja realizado em grupo, a arguição será respondida por todos os componentes do grupo ou por cada componente individualmente, a critério da banca.
- V– Uma sessão de defesa de TCC não deverá ultrapassar três horas de duração.

Art. 19. Será aprovado o acadêmico que for considerado apto no TCC, pela maioria dos membros da Comissão Examinadora

- I no caso de o candidato ser considerado apto, a comissão examinadora designará uma nota de 60 a 100 pontos para o TCC.
- II. No caso de o candidato ser considerado inapto, a comissão examinadora designará uma nota de 0 a 59 pontos para o TCC.
- III. No caso de defesa, os critérios de avaliação estão estabelecidos na Ficha de Avaliação (ANEXO IV) que deverá ser preenchida por cada membro da Comissão Examinadora e para cada discente, mesmo quando um TCC for realizado por um grupo. (Discutir os critérios).

Art. 20. Até o último dia letivo, a comissão examinadora deverá informar à CTCC o resultado da avaliação (encaminhar a ata)

Parágrafo único - A CTCC lançará nota “Não Compareceu” (NC) para os envolvidos no TCC cujo resultado não for informado no prazo estabelecido nesta resolução.

Art. 21. Caso a Comissão Examinadora a qualquer momento detecte plágio, em qualquer nível, o TCC deverá ser sumariamente reprovado.

Parágrafo Único - Caso envolva dois ou mais TCCs de discentes ou grupos de discentes diferentes, todos os trabalhos serão reprovados.

Art. 22. O descumprimento de quaisquer dos itens dessa resolução implicará na invalidação de todos os atos e na necessidade de nova apresentação do TCC.

Art. 23. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de BC&T - ICET - UFVJM.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Curso BC&T - ICET - UFVJM.